



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08, DE 19 DE MAIO DE 2021

*Acrescenta o parágrafo único ao artigo 22
da Lei Complementar Municipal n. 4/2003.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal n. 4/2003, com a seguinte redação:

“Art. 22.

Parágrafo único. O Município, quando da retenção do imposto em decorrência de serviços prestados por micro-empresa e empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, deverá observar a alíquota correspondente na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e seus regulamentos.” (AC)

Art. 2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de maio de 2021.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM N. 13, DE 19 DE MAIO DE 2021

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar Municipal n. 4/2003.

Como é de conhecimento a Constituição Federal impôs que através de Lei Complementar a União deve estabelecer tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas. Com base nesta diretriz, foi editada a Lei Complementar n. 123/2006, prevendo, dentre outros benefícios, que tais pessoas jurídicas possam optar pelo sistema do Simples Nacional, com simplificação tributária e redução de alíquota de impostos. Dentre estes impostos, encontra-se o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Tais empresas devem recolher os tributos federais, estaduais e municipais em documento único, observando a correspondente alíquota do ISSQN.

Contudo, apesar do comando imperativo da norma legislativa nacional, nossa legislação ainda está pendente de previsão com relação a este procedimento. Assim, serve a presente propositura para adequar nossa legislação do procedimento tributário previsto na LC 123/2006.

Estas são as razões para o envio do presente PLC, que se submetem à elevada apreciação dos nobre Edis.

Anchieta/ES, 19 de maio de 2021.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

